

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DESIGNADO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA-PRESIDÊNCIA

Edital de Licitação nº. 10/2020
Modalidade Pregão Eletrônico – Menor Preço Global
Processo Adm. nº. 25100.000.209/2020-28

PA ARQUIVOS LTDA. – CNPJ nº. 34.409.656/0001-84, parte Licitante, já qualificada no procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 10/2020, por intermédio de seus procuradores/representantes, manifestando seu inconformismo perante a decisão que classificou, habilitou e declarou vencedora a empresa proponente DDA TECNOLOGIA LTDA. – CNPJ nº. 03.996.986/0001-90, no procedimento licitatório, vem apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO,

como efetivamente o faz, de maneira tempestiva, à Comissão Permanente de Licitação – CPL, da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, requerendo na oportunidade, após os trâmites legais, o regular processamento deste Recurso e apreciação de suas razões recursais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador, 08 de setembro de 2.020.

LUCAS DE BRITTO PEREIRA
PA ARQUIVOS LTDA.
CNPJ nº. 34.409.656/0001-84

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DESIGNADO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA-PRESIDÊNCIA

Edital de Licitação nº. 10/2020
Modalidade Pregão Eletrônico – Menor Preço Global
Processo Adm. nº. 25100.000.209/2020-28

Recorrente: PA ARQUIVOS LTDA. – CNPJ nº. 34.409.656/0001-84
Recorrido: DDA TECNOLOGIA LTDA. – CNPJ nº. 03.996.986/0001-90

RAZÕES DE RECURSO

Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA,

Sr(a). Presidente,

É censurável, data vénia, a decisão prolatada por esta ilustre Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, que classificou, habilitou e declarou vencedora a empresa proponente DDA TECNOLOGIA LTDA. – CNPJ nº. 03.996.986/0001-90, no procedimento licitatório referente ao Edital de Licitação nº. 10/2020 – Modalidade Pregão Eletrônico – Menor Preço Global, haja vista, o franco desrespeito a diversos itens do Edital Licitatório.

Pelas razões do recurso ora apresentadas manifesta, a PA ARQUIVOS LTDA. empresa Licitante/Recorrente, seu inconformismo em face da decisão emanada por esta desta Comissão Julgadora, apontando e impugnando as irregularidades e violações das cláusulas editalícias – em especial quanto a classificação e habilitação da empresa Recorrida –, que maculam de ilegalidade e comprometendo a presente Licitação.

O julgamento / a decisão prolatada por esta nobre Comissão Julgadora, não deve prosperar, por medida de direito e de justiça. Pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos impõe-se a reforma da mesma, do contrário vejamos:

PRELIMINARMENTE

1- DOS PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO

Preliminarmente, convém à Recorrente aduzir que para legitima participação na Licitação, devem os Licitantes – NECESSARIAMENTE / OBRIGATORIAMENTE – cumprir determinados pressupostos, contidos no texto editalício.

Especificamente, somente serão admitidos a participar da licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no Edital, Termo de Referência e nos anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

Processo Administrativo nº. 25100.000.209/2020-28

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Com efeito, conforme será demonstrado, a Recorrida NÃO atende, às condições do Edital e seus anexos; NÃO cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que A PROPOSTA APRESENTADA NÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE com as exigências editalícias.

Portanto, a ausência e/ou irregularidade quanto a apresentação de documentos exigidos no Edital, por parte da Recorrida torna-se OBSTÁCULO IMPEDITIVO para a participação da mesma na presente Licitação, além de sujeitá-la às sanções previstas em lei e no Edital.

DO MÉRITO DO RECURSO

DA INABILITAÇÃO DA RECORRIDA

DA AUSENCIA DE CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1- INABILITAÇÃO POR NÃO CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/ AUSENCIA DO ANEXO I, DO TERMO DE REFERÊNCIA/ IRREGULARIDADES QUE COMPROMETEM A ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

A Recorrida não cumpre satisfatoriamente os critérios de seleção de fornecedores, contidos no texto editalício e anexos, especificamente no Termo de Referência, comprometendo a participação na Licitação.

Da análise da documentação apresentada pela Recorrida, quando da convocação do anexo da documentação ajustada, constata-se a ausência do ANEXO I – Documento/Declaração integrante do Termo de Referência. Tal IRREGULARIDADE COMPROMETE A ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES da Recorrida.

Conforme disposto no Termo de Referência, para cumprimento dos critérios de seleção do fornecedor, a Licitante deverá apresentar para fins de habilitação DECLARAÇÃO de que possui aptidão para iniciar os serviços, incluindo, o relatório de vistoria técnica contra incêndio e pânico, emitido pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e a licença ou autorização de funcionamento vigente.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 25100.000209/2020-28

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.3.2. A licitante deverá ainda apresentar para fins de habilitação declaração de que possui aptidão para iniciar os serviços tão logo seja assinado o contrato, Anexo I deste Termo.

21.3.2.1. Incluindo o relatório de vistoria técnica contra incêndio e pânico, emitido pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, com prazo demonstrando que todas as exigências apontadas na vistoria da sede foram cumpridas para o local proposto e a licença ou autorização de funcionamento vigente, de acordo com os termos da Lei Distrital nº. 5.280/2013 e do Decreto Distrital nº. 35.309/2014, observado para as microempresas e empresas de pequeno porte o disposto na Lei Distrital nº. 4.611/2011, descritos no item 3.8.8.1 deste Termo de Referência.

(GRIFO NOSSO)

Da análise da documentação apresentada pela Recorrida, constata-se a ausência da DECLARAÇÃO constante do Anexo I, do Termo de Referência, na qual o Licitante informa que tem pleno conhecimento das condições

necessárias para a prestação do serviço.

A referida DECLARAÇÃO constante do Anexo I, do Termo de Referência – AUSENTE DOS DOCUMENTOS DA RECORRIDA –, deveria apresentar a informação de cumprimento das exigências dispostas nos itens 21.3.2. e 21.3.2.1. do Termo de Referência, de que a licitante possui aptidão para iniciar os serviços tão logo seja assinado o contrato, que possui RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA contra incêndio e pânico, emitido pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e a LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.

Não observou a Recorrida o disposto no Termo de Referência e, não cumpriu satisfatoriamente os critérios de seleção de fornecedores necessários para fins de habilitação.

2- INABILITAÇÃO POR IRREGULARIDADES/ AUSENCIA DO ANEXO I, DO TERMO DE REFERÊNCIA/ INADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PARA GUARDA DOCUMENTAL

A Recorrida não cumpre satisfatoriamente os requisitos para habilitação, contidos no Edital, Termo de Referência e anexos, comprometendo a participação na Licitação.

A empresa Recorrida não cumpriu em estrita observância às especificações contida no Termo de Referência, no tocante a localização das instalações para guarda documental.

Conforme disposto no Termo de Referência, para fins de habilitação, a Licitante deverá disponibilizar instalações que DEVERÁ ESTAR LOCALIZADA DISTANTE, NO MÁXIMO, 60 KM (SESSENTA QUILÔMETROS) DO EDIFÍCIO SEDE DA FUNASA, para não prejudicar as visitas técnicas, o acompanhamento e vistoria da execução dos serviços para aferição do correto cumprimento do objeto.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 25100.000209/2020-28

3.8. Guarda Documental

3.8.1. A contratada disponibilizará instalações adequadas para o tratamento técnico e para a guarda documental, garantindo a total segurança e integridade física dos documentos pertencentes à Funasa, cuidado esse que se iniciará na coleta do acervo nas dependências indicadas pela contratante e no transporte do mesmo.

3.8.7. As instalações a serem disponibilizadas deverão ser utilizadas unicamente para o processamento técnico, armazenamento e guarda dos documentos, de modo que não coloque em risco a integridade física do acervo a ser tratado e armazenado. Deverá estar situada em local com vias públicas de acesso e/ou circulação asfaltadas ou com calçamento e estar localizada distante, no máximo, 60 km (sessenta quilômetros) do edifício Sede da Funasa, para não prejudicar as visitas técnicas, o acompanhamento e vistoria da execução dos serviços para aferição do correto cumprimento do objeto, pelos fiscais, conforme descrito neste termo de referência, sendo estes passos necessários para o ateste das notas fiscais.

(GRIFO NOSSO)

Com efeito a empresa Recorrida NÃO comprovou que dispõe de instalações LOCALIZADA DISTANTE, NO MÁXIMO, 60 KM (SESSENTA QUILÔMETROS) DO EDIFÍCIO SEDE DA FUNASA.

A Recorrida sequer comprova possuir sede, filial, instalações ou estrutura física localizada em Brasília. Muito ao contrário, dos documentos apresentados pela Recorrida evidencia-se que a empresa é sediada em São Paulo.

Da análise da documentação apresentada pela Recorrida, constata-se a ausência da DECLARAÇÃO constante do Anexo I, do Termo de Referência, na qual o Licitante informa que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Dentre outros requisitos para habilitação, a DECLARAÇÃO constante do Anexo I, do Termo de Referência – AUSENTE DOS DOCUMENTOS DA RECORRIDA –, deveria apresentar a informação de cumprimento das exigências dispostas nos itens 3.8.1. e 3.8.7. do Termo de Referência, de que disponibilizará instalações adequadas e localizada distante, no máximo, 60 km (sessenta quilômetros) do edifício Sede da Funasa.

Portanto, NÃO observou a Recorrida o disposto no Termo de Referência e, não cumpriu satisfatoriamente os critérios de seleção de fornecedores necessários para fins de habilitação.

3- INABILITAÇÃO/ IRREGULARIDADES NA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ AUSENCIA DE ATESTADOS VÁLIDOS

A Recorrida não cumpre satisfatoriamente os requisitos para habilitação, contidos no Edital, Termo de Referência e anexos, POSTO QUE NÃO COMPROVA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprometendo a participação na Licitação.

A Recorrida NÃO comprovou sua Qualificação Técnica de forma regular, na medida em que não apresentou ATESTADOS VÁLIDOS.

Os Atestados acostados pela empresa Recorrida, NÃO são capazes de comprovar adequadamente a execução pretérita de serviços pertinentes e compatíveis aos licitados, tal como estabelece o Edital e anexos, especificamente, o Termo de Referência.

Conforme disposto no Termo de Referência, Itens 21.3.1. e 21.3.1.1, para fins de habilitação, a Licitante deverá apresentar atestados que comprove que a empresa, tenha prestado serviço de pertinentes e compatíveis com o objeto licitado e, OS ATESTADOS SÓ TERÃO VALIDADE SE FOREM DEVIDAMENTE REGISTRADOS JUNTO À ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE A QUAL A LICITANTE ESTIVER VINCULADA.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 25100.000209/2020-28

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. A empresa licitante deverá apresentar atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa, tenha prestado serviço de pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, elaborado(s) em impresso com o timbre e os dados relativos à(s) pessoa(s) jurídica(s) emitente(s), inclusive telefone e nome para contato. Entende-se como pertinentes e compatíveis os atestados que comprovem as quantidades exigidas para os seguintes serviços

21.3.1.1. Os atestados só terão validade se forem devidamente registrados junto à entidade profissional competente a qual a licitante estiver vinculada.

(GRIFO NOSSO)

Evidencia-se, da análise dos atestados apresentados pela Recorrida, que os mesmos NÃO FORAM registrados junto à entidade profissional competente a qual a licitante está vinculada.

Em verdade os atestados apresentados pela Recorrida, não possuem sinal, carimbo ou chancela que comprove qualquer registro, nem mesmo sequer de entidade profissional.

Portanto, a Recorrida não cumpre satisfatoriamente os requisitos para habilitação, contidos no Edital, Termo de Referência e anexos. A Recorrida NÃO COMPROVA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, POR NÃO APRESENTAR ATESTADOS VÁLIDOS.

4- INABILITAÇÃO/ IRREGULARIDADES NA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ AUSENCIA DE ATESTADOS DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO WEB DE GESTÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS

NÃO BASTASSE APRESENTAR ATESTADOS DESPROVIDO DE VALIDADE, conforme Termo de Referência, a Recorrida não cumpre satisfatoriamente os requisitos de Qualificação Técnica, posto que não comprovar experiência anterior compatível com o objeto da licitação.

Os documentos – Atestados – acostados pela empresa Recorrida, NÃO são capazes de comprovar adequadamente a execução pretérita de serviços pertinentes e compatíveis aos licitados, tal como estabelece o Edital e anexos, especificamente, o Termo de Referência.

A Recorrida NÃO comprova experiência de que tenha prestado serviço de FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO WEB DE GESTÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS.

Conforme disposto no Termo de Referência, Itens 21.3.1. alínea "b" e Edital, Itens 9.11.1, alínea "b", para fins de habilitação, no critério Qualificação Técnica, a Licitante deverá apresentar atestados que comprove que a empresa, tenha prestado serviço de pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, comprovando os serviços de FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO WEB DE GESTÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 25100.000209/2020-28

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.3.1. A empresa licitante deverá apresentar atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa, tenha prestado serviço de pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, elaborado(s) em impresso com o timbre e os dados relativos à(s) pessoa(s) jurídica(s) emitente(s), inclusive telefone e nome para contato. Entende-se como pertinentes e compatíveis os atestados que comprovem as quantidades exigidas para os seguintes serviços:

b) Fornecimento de Solução WEB de Gestão de Documentos Físicos, com características compatíveis com a descrita neste Termo de Referência.

(GRIFO NOSSO)

Disposição idêntica consta no Edital:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

Processo Administrativo nº. 25100.000.209/2020-28

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. A empresa licitante deverá apresentar atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa, tenha prestado serviço de pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, elaborado(s) em impresso com o timbre e os dados relativos à(s) pessoa(s) jurídica(s) emitente(s), inclusive telefone e nome para contato. Entende-se como pertinentes e compatíveis os atestados que comprovem as quantidades exigidas para os seguintes serviços:

b) Fornecimento de Solução WEB de Gestão de Documentos Físicos, com características compatíveis com a descrita no Termo de Referência.

(GRIFO NOSSO)

A Recorrida não cumpre satisfatoriamente os requisitos para habilitação, contidos no Edital, Termo de Referência e anexos, POSTO QUE NÃO COMPROVA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprometendo a participação na Licitação.

Portanto, a Recorrida NÃO comprova Qualificação Técnica, na medida em que não apresentou ATESTADO de que tenha prestado serviço compatíveis com o objeto licitado, especificamente serviços de FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO WEB DE GESTÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS.

DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, uma vez ressaltada as irregularidades e violações das cláusulas editalícias – em especial quanto a classificação e habilitação da empresa Recorrida –, afora o verdadeiro atentado à legalidade que compromete a Licitação, requer a Recorrente:

- a) O recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com efeito suspensivo previsto em lei;
- b) A realização de diligencia/vistoria a ser realizada pela Comissão de Licitação, de modo a confirmar a validade e exequibilidade dos preços apresentados pela Recorrida.
- c) Por fim, que esta Comissão de Licitação, acolha o presente Recurso Administrativo, para ao final, conceder provimento ao mesmo, reformando a decisão que classificou, habilitou e declarou vencedora do certame a empresa Recorrida, DDA TECNOLOGIA LTDA. – CNPJ nº. 03.996.986/0001-90, para definitivamente INABILITAR/DESCLASSIFICAR a mesma, por ser ato de plena JUSTIÇA.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador, 08 de setembro de 2.020.

LUCAS DE BRITTO PEREIRA
PA ARQUIVOS LTDA.
CNPJ nº. 34.409.656/0001-84

[Fchar](#)